

EMENDA Nº CM-016/2009

(Ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 002/2009)

Emenda modificativa

1) O Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º – Os promotores dos eventos constantes no “caput” que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária no valor de 70 UPFMDs (Unidade Padrão Fiscal do Município).

JUSTIFICATIVA

A presente modificação vai resguardar a correção na cobrança da multa, usando a Unidade Padrão Fiscal do Município como indexador. O texto original fala em multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), porém não indica a forma de correção deste valor. Com a multa estipulada em UPFMDs, a correção anual será feita automaticamente. Em 2009 a UPFMD vale R\$ 43,33 (quarenta e três reais e trinta e três centavos). Desta forma, em valores atualizados, a multa hoje seria de R\$ 3.033,71 (três mil, trinta e três reais e dez centavos).

Divinópolis, 3 de fevereiro de 2009

Dra. Heloisa Cerri

Vereadora – Líder do PV